



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**Termo de Contrato nº 081/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA SERAFINI & SERAFINI LTDA - ME.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

**CONTRATADA: SERAFINI & SERAFINI LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.731.196/0001-36, com sede a Av. Borges de Medeiros, 615, sala 104, Centro, Getúlio Vargas/RS, neste ato representada pelo Sr. **Lauson Serafini**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 640.970.800-91, portador da Cédula de Identidade nº 1058255066, engenheiro civil inscrito no CREA/RS sob nº 123168-D, residente e domiciliado na Rua Eduardo Barreto Viana, 163, Centro, cidade de Getúlio Vargas/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1 O presente contrato tem por objeto a elaboração de projeto técnico de pavimentação asfáltica na Rua Luiz Alegretti, trecho compreendido entre a Rua Angelo Brancher e a Av. Independência, com a exigência da entrega dos seguintes documentos:

1.2. Documentação

- 1.2.1 ART/RRT de projeto de Pavimentação;
- 1.2.2 ART/RRT de projeto de Drenagem;
- 1.2.3 ART/RRT de projeto de Sinalização viária;
- 1.2.4 ART/RRT de projeto de Acessibilidade;
- 1.2.5 ART/RRT de Orçamento;

1.3 Projeto

1.3.1 planta de localização indicando: a área da intervenção; sistema viário do entorno, vias de acesso, equipamentos comunitários e infra-estrutura no entorno; pontos de referência e coordenadas geográficas;

1.3.2 layout da pavimentação com definição de, no mínimo, largura, comprimento e áreas;

1.3.3 planta de locação dos eixos das ruas com identificação dos trechos pavimentados e tipo de pavimentação;

1.3.4 perfil longitudinal das ruas contendo cotas do terreno e cotas de projeto, sempre que a espessura média da movimentação de terra exceder a 20 cm;

1.3.5 perfis transversais das vias que contenham, no mínimo, a largura, declividade transversal, as espessuras e características de cada camada estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante, posição dos passeios, dimensões das guias, sarjetas e canteiros centrais;

1.3.6 projeto de drenagem contemplando o ponto de deságüe, a interligação com a rede existente, curvas de nível, direção da água, localização das bocas de lobo a no mínimo 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

metros das esquinas, perfil longitudinal da rede com a projeção da rua e do terreno natural e detalhamento das bocas de lobo;

1.3.7 projeto de sinalização viária vertical e horizontal;

1.3.8 planta de acessibilidade com indicação da rota acessível prevista para a intervenção e sua interligação com o entorno; Os projetos deverão prever soluções de acessibilidade universal e eliminação das barreiras arquitetônicas e urbanísticas atendendo aos preceitos das normas vigentes e legislação pertinente;

1.3.9 projeto de barreira de nível (lombada) com faixa de segurança padrão DNIT ou outro que o substituir.

1.3.10 mapa indicando o DMT das jazidas a serem utilizadas e, no caso de utilização de CBUQ, mapa com DMT da usina de asfalto indicada até a refinaria para cálculo do transporte do CAP;

1.3.11 quadro de cubagem de volumes de aterro e de corte;

1.3.12 detalhes que se fizerem necessários, que permitam a caracterização da intervenção, e a conclusão sobre sua viabilidade técnica;

1.3.13 memorial descritivo que permita a caracterização física, padrão de qualidade e equivalência técnica e de custos. Objetiva-se descrever de forma sucinta os macro serviços da planilha orçamentária;

1.3.14 para o CBUQ indicar no memorial descritivo a previsão de fornecimento de laudo tecnológico;

1.3.15 projetos contemplando a execução dos passeios em ambos os lados no trecho de intervenção.

1.4. Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro:

1.4.1 Planilha orçamentária contendo:

1.4.2 Itens com indicação dos códigos SINAPI para composições e insumos – caso não existam composições/insumos SINAPI adequados aos serviços pretendidos poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais, composições analíticas próprias do tomador ou a mediana de 03 cotações de mercado;

1.4.3 Indicação da database de referência do orçamento;

1.4.4 Indicação da opção de regime de tributação da folha de pagamento adotado na elaboração da planilha orçamentária – ONERADO ou DESONERADO;

1.4.5 Custos unitários e totais com BDI incluso;

1.4.6 Indicação do percentual de BDI adotado;

1.4.7 Declaração no corpo do orçamento de que “os encargos sociais atendem aos percentuais estabelecido no SINAPI para o estado do RS para mão de obra horista e mensalista” ou apresentar detalhamento dos percentuais para mão de obra mensalista e horista;

1.4.8 Nome e assinatura do responsável técnico, em todos os documentos;

1.4.9 Planilha orçamentária em formato digital editável;

1.4.10 Declaração informando o percentual de ISS incidente sobre a obra e a base de cálculo aplicada – percentual do valor total orçado sobre o qual incide o ISS – de acordo com a legislação municipal;

1.4.11 Declaração informando qual a alternativa de regime de tributação da folha de pagamento adotada para elaboração da planilha orçamentária: orçamento ONERADO ou DESONERADO, e que a opção adotada é a mais adequada para a Administração Pública;

1.4.12 Quadro de BDI discriminado em conformidade com o ACÓRDÃO 2622/2013 do TCU;

1.4.13 Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o empreendimento com o último desembolso superior a 10% do valor do investimento.

1.5 Os serviços de topografia necessários a elaboração do projeto correrão as expensas da CONTRATADA.

1.6 A CONTRATADA, após análise da documentação pelo Setor de Engenharia, poderá adequar, ou até mesmo elaborar novos documentos técnicos, se necessário, até a aprovação pelo Órgão que está analisando e aprovando o projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

1.7 A documentação técnica será entregue em duas vias impressas e em mídia eletrônica (CD ou pen-drive).

**Cláusula Segunda – Do preço e pagamento**

2.1 O preço justo e acertado que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, será de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), aceito pela CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA emitirá Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços prestados, sendo de sua responsabilidade o pagamento.

2.2 O pagamento será efetuado, 15 (quize) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação do relatório, demais elementos técnicos previstos na cláusula primeira e nota fiscal.

2.3 No valor ora pactuado estão previstas todas as despesas fiscais e parafiscais, deslocamentos necessários à execução dos serviços, despesas trabalhistas e previdenciárias, previstas ou não no presente contrato.

**Cláusula Terceira – Do crédito orçamentário**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00.00 48 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05.00.00 1339 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**Cláusula Quarta – Da responsabilidade do Município**

Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quinta – Da responsabilidade da Contratada**

5.1A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o previsto na cláusula primeira.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.3 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se inteira e exclusivamente na execução dos serviços contratados.

5.4 Caso houver a necessidade de serem complementados dados, informações e/ou documentos, fica a Empresa contratada obrigada e sob sua responsabilidade, a apresentação dos mesmos, sem ônus para o Município.

**Cláusula Sexta – Da Vigência e do prazo**

6.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos e apresentação dos documentos previstos na cláusula primeira, além da ART, estipulando-se a data de 22 de junho para entrega final da documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**Cláusula Sétima – Da Prestação dos Serviços**

7.1 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se inteira e exclusivamente na execução dos serviços contratados.

7.2 Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.3 Caberá ao contratante informar e especificar os locais onde será realizado a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

**Cláusula Oitava – Das penalidades**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Nona – Da Fiscalização e Da Execução**

9.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Engenheiro Civil do Município, Cristiano Zordan Chiochetta, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, com a gestão do referido contrato sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Viação Obras Públicas e Serviços Urbanos, Sérgio Juliano Franzon.

**Cláusula Décima – Da transmissão de documentos**

10.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Primeira - Da rescisão do contrato**

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

**Cláusula Décima Segunda – Da legislação aplicável**

12.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**Cláusula Décima Terceira – Das disposições gerais**

13.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto na presente cláusula, sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

1.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATADA e CONTRATANTE, assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 08 de junho de 2017.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal  
Contratante

**SERAFINI & SERAFINI LTDA - ME**

Engº Lauson Serafini  
Contratada

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690-68

2. Fernanda Taise Dolinski  
CPF: 002.865.630-02